PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO,

529/CP/2015

Prestação de serviços na área de seguros

Índice

Cláusula 1ª	Identificação e objeto do procedimento	3
Cláusula 2ª	Entidade adjudicante	3
Cláusula 3ª	Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4ª	Júri do Procedimento	3
Cláusula 5ª	Concorrentes	4
Cláusula 6ª	Consulta do processo	4
Cláusula 7ª	Esclarecimento e retificação das peças do procedimento	5
Cláusula 8ª	Erros e omissões do caderno de encargos	5
Cláusula 9ª	Documentos que constituem as propostas	6
Cláusula 10ª	Forma da Proposta	7
Cláusula 11ª	Prazo de entrega das propostas	7
Cláusula 12ª	Entrega da proposta eletrónica	7
Cláusula 13ª	Retirada da proposta	8
Cláusula 14ª	Apresentação de propostas divergentes ou variantes	8
Cláusula 15ª	Prazo de obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 16ª	Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Cláusula 17ª	Critério de Adjudicação	9
Cláusula 18ª	Preço base	9
Cláusula 19ª	Júri do concurso e análise de propostas	10
Cláusula 20ª	Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	10
Cláusula 21ª	Audiência Prévia	10
Cláusula 22ª	Relatório Final	11
Cláusula 23ª	Adjudicação e entrega de documentos de habilitação	11
Cláusula 24ª	Prevalência	11
Cláusula 25ª	Caução	12
Cláusula 26ª	Falsidade de documentos e ou declarações	12
Cláusula 27ª	Lei aplicável	12
	Anexo I	13
	Anexo II	15
	Anexo III	16

Cláusula 1.ª
Identificação e objeto do procedimento

Designação: "Prestação de Serviços na Área de Seguros - Aquisição contratos de Seguro"

Tipo de procedimento: Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 29 de Julho.

Objeto: O presente procedimento visa a transferência dos riscos relativamente aos trabalhadores, património e responsabilidade civil do Município de Sines para uma seguradora, através da aquisição de contratos de seguros nos ramos: Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Automóvel; Multirriscos; Bens em Leasing, Maquinas de Casco, e Responsabilidade Civil, de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas do caderno de encargos.

Classificação Estatística: A classificação estatística de produtos por atividade a que se refere o Regulamento 451/2008 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 23 de Abril, publicado no Jornal Oficial das Comunidades n.º L 145, de 4 de Junho de 2008 é 66510000.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Sines, sita no Largo Ramos Costa, 7520-159 Sines, com o telefone número 269 630 600 e o fax número 269 633 022 e com o e-mail info@mun-sines.pt.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara na sua reunião de21/05/2015.

Cláusula 4.ª
Júri do Procedimento

O procedimento é conduzido por um Júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratos, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte à publicitação do procedimento.

O Júri é composto por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes a seguir identificados:

Fernanda Catarino, na qualidade de Presidente;

Helena Leal, na qualidade de vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carla Palminha Silva, na qualidade de vogal efetivo;

Sandra Garcia, na qualidade de suplente;

Dalila Santos, na qualidade de suplente;

Cláusula 5.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as empresas de seguros (Seguradoras) legalmente constituídas que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo decreto-lei n.º 2/2009, de 05 de Janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes (Seguradoras), o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

Atendendo aos tipos de seguros pretendidos e suas especificidades o presente procedimento será efetuado por lotes, podendo ser adjudicado a diferentes concorrentes nos termos dos artigos 22º e 73º no seu nº 2 do CCP.

Os concorrentes (Seguradoras) deverão apresentar proposta para a totalidade dos ramos/lotes objeto do concurso, e respeitar integralmente as especificações referidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

A não observância do disposto no ponto 4 é motivo de exclusão da proposta.

Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores, qualquer que seja a sua categoria.

Cláusula 6.ª

Consulta do Processo

As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico http://www.vortalgov.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e Retificação das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito para o Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica VortalGOV, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV na funcionalidade de "Gestão de Mensagens", até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

O Órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

Simultaneamente, com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.

Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma vortalGOV, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do ponto 1 do artigo 61º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetadas na fase de execução do contrato, atuando com diligencia objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas e que digam respeito a:

Aspetos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda

Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

A apresentação da lista referida em 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 6 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos pontos 3.º a 5.º, são publicadas na plataforma eletrónica VortalGov, e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem as propostas

Além dos documentos referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborado em conformidade com a Anexo do CCP;

O preço total da prestação de serviço a concurso, sem IVA, mencionando ainda os seguintes elementos:

Prémio total referente a cada contrato de seguro (*);

Valor total dos prémios referentes a cada ramo;

Valor total dos prémios referentes a cada um dos lotes;

(*) Pretende-se o valor do prémio referente a cada contrato de seguro, descriminando, no caso da apólice frota valor correspondente a cada viatura, e no caso da apólice património, o valor por edifício de acordo com a discriminação feita no caderno de encargos.

Quando aplicável, documento que contenha esclarecimento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, conforme disposto na alínea d) do art.º 57º do CCP;

Caso a proposta seja apresenta por um agrupamento de concorrentes a declaração referida em 1.1 do ponto 1, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que integram o

agrupamento. Devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Cláusula 10.ª

Forma da Proposta

A proposta, será redigida em língua portuguesa e apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov.

A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de Julho.

O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 11.ª

Prazo de Entrega das Propostas

As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica VortalGov, utilizada por este Município, alojada no endereço, http://www.vortalgov.pt (adiante designada "plataforma eletrónica"), até às 17:30 horas, do 42º dia, a contar da data do envio do anúncio ao serviço de Publicação do Diário da República.

Cláusula 12.ª

Entrega da Proposta Eletrónica

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, acessível no sítio eletrónico http://www.vortalgov.pt .

A entrega das propostas a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, deverá incluir, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

Documentos da Proposta:

- Todos os documentos solicitados na cláusula 9ª do programa do procedimento.
- O concorrente pode associar outras informações que entenda convenientes.

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O não preenchimento total e correto do formulário principal, disponibilizado pela plataforma, nos termos do artigo 13º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, é causa de exclusão da proposta (artigo 13º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.

Cláusula 13.ª

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Apresentação de propostas divergentes ou variantes

Apenas são admitidas propostas que incluam a totalidade dos contratos de seguro e especificações técnicas que constam no Caderno de Encargos;

Desde que garantam a totalidade das especificações técnicas exigidas nas cláusulas do caderno de encargos, as propostas podem incluir mais especificações técnicas, além daquelas, sem que isso constitua proposta divergente ou variante.

Não é admitida a apresentação de propostas divergentes ou variantes, considerando-se como tal as que não garantam a totalidade das especificações técnicas exigidas no caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias a contar da data limite para apresentação das mesmas, de acordo com o art.º 65.º, e, alínea m) do n.º 1 do art.º 132º do CCP.

Cláusula 16.ª

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica http://www.vortalgov.pt.

Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica supra referida, de todas as propostas apresentadas.

O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias, contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da respetiva apresentação da proposta.

Cláusula 17.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço / Lote de acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

Lote 1:

Ramo – Acidentes de trabalho

Lote 2:

Ramo – Acidentes pessoais:

Ramo – Seguro Automóvel;

Ramo – Seguro Máquinas Casco;

Lote 3:

Ramo – Seguro Multirriscos;

Ramo – Bens em Leasing;

Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate é feito por ordem da entrada das propostas na plataforma;

É obrigatório a apresentação de propostas para os 3 (três) lotes. A não apresentação de propostas para um dos lotes é motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 18.ª

Preço Base

O preço base por cada lote é o seguinte:

Lote 1: 58.000,00€ (cinquenta e oito mil euros), para o período 1 ano;

Lote 2: 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros) para o período 1 ano;

Lote 3: 70.000,00€ (setenta mil euros) para o período 1 Ano;

Cláusula 19.ª

Júri do Concurso e Análise de propostas

As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos.

O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68º do Código dos Contratos Públicos.

O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem notificados desse facto.

Cláusula 21.ª

Audiência prévia

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do Código dos Contratos Públicos.

Os concorrentes têm cinco (5) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Cláusula 22.ª

Relatório Final

Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Adjudicação e entrega de documentos de habilitação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

O adjudicatário deve entregar no prazo de dez 10 (dez) dias a contar da notificação de decisão de adjudicação, os documentos de habilitação:

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;

Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Cópia da Certidão do Registo Comercial;

Certificado de solvência passado pela ASF;

O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 5 dias.

Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em Língua Portuguesa.

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

Cláusula 24.ª

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Cláusula 25.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, não é exigido caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Cláusula 26.ª

Falsidade de documentos e ou declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos e, ou, a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão e ou a inviabilidade da adjudicação.

Cláusula 27.ª

Lei aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo DL 278/2009 de 2 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 29 de Julho e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Nuno Mascarenhas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

...

...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional (8)] (9);

Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);

Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6).

Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular , suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO

CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO (ARTIGO 88º E 89 DO CCP)

Garantia bancária/ seguro caução nº...

O ..... pessoa coletiva número....., com sede em ....., matriculado/a na Conservatória de

Registo Comercial de ....., sob o número ....., com o capital social de ..... € (valor por extenso), e sede na

..... vem, por este meio e a pedido de ……, pessoa coletiva número

....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o número

....., com o capital social de ..... € (valor por extenso), e sede na ....., adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Município de Sines - Camara Municipal, pessoa Coletiva número 502563010, com sede no Largo Ramos Costa, 7520-159 Sines, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução no montante de .....€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes:

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços (4) feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de ..... (5) ao abrigo do procedimento por Concurso Público ... ... -.

2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.

3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros (6) obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.

4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros (6) obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.

5. O Banco/Companhia de Seguros não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros[6] não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros (6) sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.

Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta a oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros (6) juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em

vigor.

7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, liquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.

8. A presente Garantia/seguro-caução (7) é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Sines - Camara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

..... (local) , ... de ..... de 2015